



Estado do Rio Grande Norte

**COMITÊ DE ASSESSORAMENTO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR –
CAPC**

ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, às dezesseis horas e trinta minutos, na sala de reunião virtual criada por meio da plataforma “Google Meet”, foi iniciada a 8ª Reunião Extraordinária do Comitê de Assessoramento da Previdência Complementar - CAPC. Presentes na reunião: Renan Aguiar de Garcia Maia, Presidente do CAPC; Giovanni Rosado Diógenes, representante titular do MP/RN; Ricardo Barbosa Villaça, representante titular do TCE/RN; Antônio Carneiro de Souza Júnior, representante titular do Poder Legislativo; João Paulo Pinho Cabral, representante titular dos servidores ativos; e, assessorando, a Pesquisadora-Técnica (GAC/FAPERN) Jéssica Macêdo. Instalada a reunião após ter sido alcançado o quórum previsto no art. 13 do Regimento Interno do CAPC (cinco membros votantes), o Presidente do CAPC abriu os trabalhos e iniciou a Reunião, para tratar da seguinte pauta única: análise dos recursos interpostos contra o Resultado Preliminar do Edital nº 001/2023/SEFAZ. O Presidente comunicou que 3 (três) Entidades recorreram: MUTUOPREV, Fundação Banrisul de Seguridade Social e Fundação Viva de Previdência; e que 2 (duas) Entidades contrarrazoaram: BB Previdência e Fundação Banrisul de Seguridade Social. Iniciados os debates, foi observado que o recurso da MUTUOPREV não atendeu aos requisitos formais estabelecidos no instrumento convocatório, por não ter sido enviado no formato solicitado (.pdf) e por não conter assinatura manuscrita ou digital do representante legal da Entidade. Por esse motivo, o Comitê, à unanimidade, decidiu pelo não conhecimento do recurso, prejudicado o julgamento do mérito. Em relação ao recurso da Fundação Banrisul de Seguridade Social, os vogais debateram ponto a ponto, e, à unanimidade, decidiram pelo conhecimento do recurso e seu total desprovemento, concluindo que a BB Previdência não deve ser desclassificada nem ter reduzida a sua pontuação, pelos fundamentos expostos individualmente nas razões de decidir que foram elaboradas pelo Comitê, as quais serão igualmente assinadas pelos membros presentes e disponibilizadas às partes interessadas. Por fim, em relação ao recurso da Fundação Viva de Previdência, o Comitê, à unanimidade, decidiu pelo conhecimento do recurso e seu parcial provimento, tão somente para alterar a pontuação do item “1.A.I” de “0” para “4”, alterando a pontuação final da recorrente de “62” para “66”, o que, contudo, não altera a classificação da recorrente, que mantém-se em quarto lugar no certame. Eis a tabela atualizada da pontuação:



Estado do Rio Grande Norte

4.I.b	5	5	2,5	1	5	0
4.II	4,5	4,5	4,5	2,5	4,5	4,5
4.III	6,5	6,5	4,5	6,5	6,5	0
TOTAL	88,15	82,85	70,05	66	61	52,85

Por ter sido mantido o Resultado Preliminar do certame, os autos deverão ser remetidos ao Secretário de Estado da Fazenda, que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do dia seguinte ao recebimento dos autos, julgará os recursos em última instância administrativa, devendo disponibilizar a decisão e os seus fundamentos no sítio eletrônico da SEFAZ/RN (<https://www.set.rn.gov.br/>), conforme prevê o item 9.10 do Edital nº 01/2023/SEFAZ. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião às dezessete horas e trinta minutos, lavrando-se a presente ata, assinada por todos os membros presentes.

<p>DocuSigned by:  6B2A8AD62F0E446...</p>	<p>DocuSigned by:  A08788AADEEF47B...</p>
<p>Renan Aguiar de Garcia Maia Poder Executivo – Titular</p>	<p>Antônio Carneiro de Souza Júnior Poder Legislativo – Titular</p>
<p>DocuSigned by:  6356521F4E244DE...</p>	<p>DocuSigned by:  0C5EF40991F3464...</p>
<p>Giovanni Rosado Diógenes Ministério Público Estadual – Titular</p>	<p>Ricardo Barbosa Villaça Tribunal de Contas do Estado – Titular</p>
<p>DocuSigned by:  C4B73EB152CE46F...</p>	
<p>João Paulo Pinho Cabral Servidores Ativos – Titular</p>	